

EDITAL Nº 014/2019 – UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ

A Comissão Eleitoral Local, responsável por coordenar e supervisionar o processo eleitoral para escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranaguá, designada pela Portaria 008/2019 - UNESPAR – Campus de Paranaguá, de 11 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Art. 21, inciso XI do Regimento Geral da UNESPAR;
CONSIDERANDO a Resolução N. 001/2014 - COU/UNESPAR;
CONSIDERANDO a Resolução N. 010/2014 - COU/UNESPAR, Capítulo IV, Art. 19, inciso VII;

TORNA PÚBLICO: A abertura das inscrições de candidaturas para a eleição de Diretor Geral e Vice-Diretor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Campus de Paranaguá, nos seguintes termos:

1. DAS CANDIDATURAS

1.1 As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento de inscrição registrado no Protocolo Geral do Campus, dirigido à Comissão Eleitoral Local, mediante requerimento protocolado no Setor de Expediente de Recebimento e Liberação de Documentos localizado no prédio sede do Campus, nos dias 03,04,05,08 e 09 de julho de 2019 das 14h00 às 17h30 e das 18h00 às 21h.

1.2 No ato da inscrição os candidatos deverão entregar seu Requerimento de Registro de Candidatura em duas vias (Anexo I deste Edital), devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a Declaração de conhecimento e aceitação das normas desse processo eleitoral (Anexo II deste Edital).

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados, de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

2.2 Poderão se candidatar a Diretor Geral e Vice-Diretor de Campus, na forma de uma chapa, e com dependência entre eles, servidores docentes e agentes universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados na UNESPAR - Campus de Paranaguá e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto da UNESPAR, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar n.º135, de 4 de junho de 2010.

2.3 Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Diretor Geral ou Vice-Diretor se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta de um desses candidatos.

3. DO MANDATO DO DIRETOR GERAL E DO VICE-DIRETOR DE CAMPUS

3.1 O Diretor e o Vice-Diretor de Campus serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art. 39 do Estatuto da UNESPAR.

4. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

4.1 Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, nos termos da Portaria 008 /2019 - UNESPAR – Campus de Paranaguá, de 11 de junho de 2019:

I - Inscrição dos candidatos abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas em horário de expediente junto ao Protocolo Geral do Campus Setor de Recebimento e Liberação de Documentos da UNESPAR – Campus de Paranaguá nos dias 03,04,05,08 e 09 de julho de 2019 das 14h00 às 17h30 e das 18h00 às 21h.

II - Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: 10 de julho de 2019.

III - Prazo Recursal junto ao Setor de Recebimento e Liberação de Documentos da UNESPAR – Campus de Paranaguá: 11 e 12 de julho de 2019.

IV - Prazo para julgamento de recurso: 30 a 31 de julho de 2019.

V - Homologação das inscrições dos candidatos: 01 de agosto de 2019.

VI - Período de campanha/propaganda: de 01 de agosto a 15 de agosto de 2019.

VII - Eleição: 16 de agosto de 2019 das 08h30 às 21h30.

VIII - Apuração: 16 de agosto de 2019 após as 21h30.

IX - Proclamação do resultado, mediante edital: 19 de agosto de 2019.

X - Prazo Recursal: 20 de agosto de 2019.

XI - Homologação do resultado final da eleição: 21 de agosto de 2019.

4.2 Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das candidaturas, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final ocorrerão na forma prevista no artigo 3.º, §3.º incisos III, IV e X e artigos 25 e 26 (§1.º, §2.º e §3.º), ambos da Resolução n. 001/2014-COU/UNESPAR. Todos os recursos deverão ser formalizados em horário de expediente junto ao Protocolo Geral do Campus Setor de Recebimento e Liberação de Documentos da UNESPAR – Campus de Paranaguá das 14h00 às 17h30 e das 18h00 às 21h nos dias para recursos indicados acima.

5. DOS ELEITORES, DA VOTAÇÃO E DOS VOTOS

5.1 O voto é direto, secreto e facultativo e podem votar mediante a identificação com documento oficial legível e com foto os seguintes eleitores:

I – todos os membros da categoria docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados em um dos dois Centros de Áreas da UNESPAR - Campus de Paranaguá, no exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria de agentes universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados na UNESPAR - Campus de Paranaguá, no exercício de suas funções;

III – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNESPAR - Campus de Paranaguá.

5.2 São considerados eleitores em exercício regular os servidores que estejam afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

5.3 Será vedado o voto por correspondência, procuração e em trânsito;

5.4 Será permitido o voto em separado se o eleitor comprovar sua condição de votante, conforme o item 5.1 deste edital, ainda que seu nome não se encontre nas listagens respectivas. A comprovação deverá ser feita através da carteira de estudante com foto para os discentes e crachá ou identidade funcional com foto para os docentes e agentes universitários.

5.5 As urnas possuirão identificação, conforme as categorias, e listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do Campus e da Seção de Controle Acadêmico, sendo que as cédulas serão identificadas com as cores azul, amarela e branca, para as categorias: docentes, agentes universitários e discentes, respectivamente, sendo:

I- uma (01) URNA para coleta de votos dos docentes;

II – uma (01) URNA para coleta de votos dos agentes universitários;

III – uma (01) URNA para coleta de votos dos discentes;

5.6 Os votos serão considerados válidos, nulos ou brancos de acordo com o que está estipulado no art. 17 da Resolução n. 01/2014-COU/UNESPAR.

5.7 Serão anulados os votos que contiverem as características indicadas no art. 23 da Resolução n. 01/2014-COU/UNESPAR.

5.8 A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venham a comprometer o resultado final.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

6.1 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares e discentes, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda, que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que não causem constrangimentos.

6.2 A Comissão Eleitoral poderá encaminhar denúncia de autuação de infração documentada ao Conselho de Campus que, após julgamento e recurso, poderá desqualificar, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

6.3 O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no art. 22 da Resolução n. 01/2014-COU/UNESPAR.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e a fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha de Diretor Geral e de Vice-Diretor para o Campus Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná.

7.2 A Comissão Eleitoral nomeada promoverá todos os atos para a realização do pleito, com a convocação de pessoal e solicitação de materiais, bem como fará publicidade dos atos no endereço eletrônico www.paranagua.unespar.edu.br e nos editais afixados em murais do Campus.

7.3 A Comissão Eleitoral enviará o resultado final para o Conselho de Campus, que após a homologação encaminhará o resultado à Reitoria para nomeação do Diretor Geral e do Vice-Diretor.

7.4 O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução n.01/2014-COU/UNESPAR, o Regimento da Unespar, o Estatuto da Unespar e demais normas e legislações citadas no presente edital.

Publique-se no site oficial da Unespar/Campus de Paranaguá.

Paranaguá, 24 de junho de 2019.

Prof. Dr. Joacir Navarro Borges
Presidente da Comissão Eleitoral Local
Portaria 008 /2019 - UNESPAR – Campus de Paranaguá

Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello
Diretor Geral
Portaria 759/2015

ANEXO I – EDITAL Nº 014/2019-UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIRETOR GERAL E VICE DIRETOR DA UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ	
Nome do candidato a Diretor Geral:	
RG:	CPF:
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Telefone Celular:	
Cargo/Função:	
Lotação:	
Nome do candidato a Vice-Diretor:	
RG:	CPF:
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Telefone Celular:	
Cargo/Função:	
Lotação:	
Opção de nome da Chapa:	

Paranaguá, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato a Diretor Geral de Campus

Assinatura do candidato a Vice-Diretor de Campus

ANEXO II – EDITAL Nº014/2019- UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO
PROCESSO ELEITORAL

Nós,.....

RG....., CPF....., e

.....

RG.....,CPF..... declaramos,

para os devidos fins de Direito, que temos pleno conhecimento e aceitamos as normas do edital 014/2019- UNESPAR – Campus de Paranaguá e da Resolução n. 001/2014-

COU/UNESPAR que trata do Regulamento das Eleições de Diretor Geral e Vice-

Diretor do Campus de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná.

Paranaguá, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato a Diretor Geral de Campus

Assinatura do candidato a Vice-Diretor de Campus